



NUCLEO SOCIAL	
FLS	06
RUB	G.A.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

PARECER Nº 0035/2022

O. S. Nº 0035/2022

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 28/2022**, que “Dispõe sobre a criação da Campanha contra o Assédio e a Violência Sexual nos Estádios e Arenas Esportivas do Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado WILSON SANTOS

RELATOR(A): DEPUTADO(A) GILBERTO CATTANI

**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 38/2022, Protocolo nº 38/2022, lido na 82ª Sessão Ordinária (04/01/2022), cuja ementa “Dispõe sobre a criação da Campanha contra o Assédio e a Violência Sexual nos Estádios e Arenas Esportivas do Estado de Mato Grosso”, conforme segue:

*Art. 1º Fica criada, permanentemente, a Campanha contra o Assédio e à Violência Sexual nos Estádios e Arenas Esportivas do Estado de Mato Grosso.*

*Art. 2º A Campanha permanente contra o Assédio e à Violência Sexual nos Estádios e Arenas Esportivas terá como princípios: I - o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra mulher; II - a responsabilidade da sociedade civil no enfrentamento ao assédio e violência sexual; III - o empoderamento das mulheres, por meio de informações e acesso aos seus direitos; IV - a garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; V - o dever do Estado de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo*



NUCLEO SOCIAL	
FLS	07
RUB	4.A.

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária; VI - a formação permanente quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; e VII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com perspectiva de gênero e de raça ou etnia.*

*Art. 3º A Campanha permanente contra o Assédio e à Violência Sexual nos Estádios e Arenas Esportivas terá como objetivos: I - enfrentar o assédio e a violência sexual durante os eventos do Estado de Mato Grosso por meio de 1 Projeto de lei - 5p8f7988 Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa educação em direitos; II - divulgar informações sobre o assédio e a violência sexual durante os eventos esportivos ou culturais realizados nas instalações dos estádios; III - disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres por meio de cartazes informativos dentro dos estádios; IV - incentivar denúncias das condutas tipificadas; V - promover a conscientização do público e dos profissionais dentro dos estádios sobre assédio e violência sexual contra mulher; e VI - disponibilizar o acesso aos materiais dos órgãos públicos que atuam no acolhimento e enfrentamento à violência contra mulher.*

*Art. 4º São ações da Campanha permanente contra o Assédio e à Violência Sexual nos Estádios e Arenas Esportivas: I - realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento ao assédio e a violência sexual, através da administração dos estádios ou em parceria com o Poder Público; II - divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e à violência contra mulheres, nos períodos que comportem os intervalos dos eventos esportivos ou culturais, nos dispositivos de alto-falantes, nos murais informativos, nas telas de*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*televisão, telões ou em todo e qualquer meio de informação e comunicação dispostos nos estádios; III - divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e de violência sexual; e IV - a formação permanente dos funcionários dos estádios e prestadores de serviços sobre o assédio e a violência sexual. Parágrafo único. O treinamento e formação de funcionários dos estádios e prestadores de serviços sobre o tema deverá ser realizada ao menos uma vez ao ano, em parceria com o Poder Público ou instituições que atuem dentro da temática.*

*Art. 5º Para os efeitos desta Lei, as câmeras de videomonitoramento de segurança dos estádios deverão ser disponibilizadas, a fim de facilitar o reconhecimento de agressores e precisar o momento do assédio e/ou da violência sexual, para a efetivação da denúncia das condutas junto aos órgãos de segurança pública do Estado.*

*Art. 6º A responsabilidade pela realização da Campanha será, nos termos da Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003, sobre normas de proteção e defesa do torcedor, será conjunta entre Poder Público, confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores e torcedoras, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovam, organizem, coordenem ou participem de eventos esportivos.*

*Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 19/01/2022, em caráter informativo, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em 23/02/2022 os autos foram recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito do substitutivo apresentado.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II – PARECER:**

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

*(...)*

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

*(...)*

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

De autoria do Deputado WILSON SANTOS, o projeto em epígrafe dispõe sobre a criação da Campanha contra o Assédio e a Violência Sexual nos Estádios e Arenas Esportivas do Estado de Mato Grosso, conforme justifica o parlamentar. Vejamos:

*O presente Projeto de Lei é inspirado em Lei do Estado do Rio de Janeiro e objetiva combater o assédio sexual e a violência contra mulheres nos estádios e instalações destinadas a grandes eventos esportivos. Busca-se por meio da promoção de diversas iniciativas - como a conscientização, educação, acolhimento às vítimas e divulgação de informação acerca dos canais de denúncia e espaços de suporte jurídico e psicológico - combater situações de assédio e de violência nos estádios que sabemos ser, infelizmente, uma realidade no Estado de Mato Grosso e em todo o país.*

*Considerando que o futebol e o esporte é um patrimônio cultural e esportivo brasileiro e, portanto um direito da*

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

*população, a situação de assédio e violência nos estádios é incompatível com o respeito à dignidade, à igualdade e aos direitos humanos garantidos, inclusive, no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que a ampliação da segurança das torcedoras, atletas e todas as mulheres presentes nos estádios deve ser responsabilidade de todos e, em especial, do Estado e dos Clubes Esportivos.*

*Além do mais, um time de nosso estado encontra-se na série A do futebol brasileiro e desde já precisamos nos colocar em consonância com estados tradicionais da elite do futebol no que diz respeito ao combate à praticas de violência sexual e assédio. Desta forma, o presente Projeto visa uma atuação positiva dos atores envolvidos para garantir o direito ao esporte, à cultura e a segurança nestes espaços.*

*Diante disso, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.*

O Projeto de Lei em análise trata de forma abrangente a questão do assédio e violência sexual nos estádios e arenas esportivas no estado de Mato Grosso. Tema este, que foi abordado em outro projeto de lei, PL Nº 1174/2021, que de forma fechada, com sistemática indicação de acionamento de telefones para denúncias, como disque 180 e disque 100.

Já, na abordagem do projeto de lei em epígrafe, PL 28/2022, a proposta é de uma campanha permanente contra o assédio e violência sexual nos complexos esportivos em todo estado, por meio da educação em direitos, do acolhimento às vítimas e da informação acerca dos canais de denúncia e espaços para apoio psicológico, utilizando inclusive, serviço de sonorização durante os intervalos dos jogos para divulgar políticas públicas direcionadas ao atendimento das vítimas.

O assédio moral se caracteriza pela exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras, geralmente de forma repetitiva e



## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

prolongada, que ofendem a dignidade ou integridade psíquica. Por vezes, são pequenas agressões que podem parecer pouco graves se consideradas individualmente, mas que se tornam destrutivas a longo prazo. O mais importante para a existência de assédio moral é a presença de conduta repetitiva que humilhe, ridicularize, menospreze, inferiorize, rebaixe ou ofenda a pessoa, causando-lhe sofrimento psíquico e físico.

O assédio moral não é natural, não é normal e não é aceitável! Uma forma comum de assédio moral no ambiente esportivo pode acontecer em relações hierárquicas, nas quais se exige maior rendimento em competições. Isso ocorre por meio de condutas negativas, relações desumanas e antiéticas de longa duração. Essa forma de assédio geralmente parte de um ou mais treinadores e se dirige a um ou mais atletas. Quando isso ocorre, a relação da vítima com a prática esportiva e o ambiente em que pratica suas atividades fica desestabilizada.

### *O QUE FAZER DIANTE DE ASSÉDIO?*

#### *SE VOCÊ FOR A VÍTIMA*

- *Resistir. Anotar, com detalhes, todas as humilhações sofridas: dia, mês, ano, hora, local, nome do(a) agressor(a), colegas que testemunharam os fatos, conteúdo das conversas e o que mais achar necessário;*
- *Armazenar mensagens de celular ou guardar bilhetes eventualmente deixados pelo assediador;*
- *Registrar fotograficamente marcas de lesões decorrentes de qualquer abordagem mais truculenta;*
- *Ter consciência de que você não é culpado(a) pelo assédio; a culpa é do(a) assediador(a);*

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

- *Dar visibilidade, procurando a ajuda de colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato ou que já sofrem humilhações do(a) agressor(a);*
- *Evitar conversar, sem testemunhas, com o(a) agressor(a);*
- *Procurar a direção da organização esportiva e relatar o acontecido;*
- *Buscar apoio junto a familiares, amigos e colegas.*

**SE VOCÊ FOR A TESTEMUNHA**

*Se você é testemunha de cenas de humilhação no ambiente esportivo, supere o seu medo e seja solidário com o(a) colega de equipe. Você poderá ser “a próxima vítima” e, nessa hora, o apoio de outras pessoas também será precioso. Não esqueça que o medo reforça o poder do agressor! Você pode cooperar das seguintes formas:*

- *Oferecer apoio à vítima;*
- *Disponibilizar-se como testemunha;*
- *Procurar a direção da organização esportiva e relatar o acontecido;*
- *Apresentar a situação a outros colegas e solicitar mobilização.*

A importunação sexual tem impedido que as torcedoras brasileiras ocupem seus espaços como torcedoras. Razão pela qual, louva-se a iniciativa que já foi sancionada no Estado do Rio de Janeiro, através da Lei nº 8.743 de 04 de março de 2020, que já começa a dar resultados, informando e conscientizando a população, sendo seguida por muitos outros estados. No estado do Pará, a Polícia Civil lançou a campanha "Importunação sexual é crime. Não faça parte desse time". O lançamento da campanha ocorreu durante uma partida entre dois times tradicionais do



**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

Estado. A ação será estendida para além da final de dois campeonatos e conta com a parceria da Polícia Militar e dos Clubes do Remo e Paysandu.



Recentemente uma torcedora no clube Atlético Mineiro relatou que foi beijada à força por um homem no estádio, durante o jogo contra o Corinthians e uma funcionária de um bar sofreu injúrias raciais e agressões físicas no mesmo jogo. A reação foi imediata. Em ação conjunta o América, Atlético, Cruzeiro, Federação Mineira de Futebol (FMF) e órgãos públicos de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais, o Mineirão anunciaram medidas para combater casos de assédio sexual.

A campanha 'Todos contra a Importunação Sexual' foi lançada, visando evitar a repetição dos atos degradantes ocorridos no Mineirão. Os vigilantes do estádio também serão melhores instruídos e receberão cartilhas sobre como agir no acolhimento às vítimas. Além disso, as TVs, o telão do

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

estádio e a rádio Esplanada transmitirão mensagens para que torcedores denunciem casos de importunação e condutas inapropriadas. As cadeiras da arquibancada terão 6.000 adesivos fixados com o mote da campanha.

Não é admissível que ainda exista local, independente se o ambiente for público ou privado, onde homens se sentem autorizados a praticar crimes contra a mulher diminuindo ou objetivando o gênero feminino. É importante ressaltar que o corpo feminino não é espaço público e deve ser protegido, sobretudo, pelo Estado.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, manifestamo-nos favoráveis à **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 28/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS apresentado na 82ª Sessão Ordinária (04/01/2022).

É o parecer.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 28/2022	0035/2022	0035/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 28/2022**, que “Dispõe sobre a criação da Campanha contra o Assédio e a Violência Sexual nos Estádios e Arenas Esportivas do Estado de Mato Grosso.”

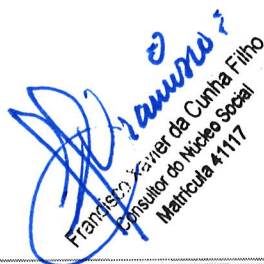
O assédio sexual e a violência sexual não são naturais, não são normais e não são aceitáveis! O Projeto de Lei em análise trata de forma abrangente a questão do assédio e violência sexual nos estádios e arenas esportivas no estado de Mato Grosso.

Na abordagem do projeto de lei em epígrafe, PL 28/2022, a proposta é de uma campanha ampla e permanente contra o assédio e violência sexual nos complexos esportivos em todo estado, por meio da educação em direitos aos vigilantes e trabalhadores dos locais, do acolhimento às vítimas e da informação acerca dos canais de denúncia e espaços para apoio psicológico, utilizando inclusive, serviço de sonorização durante os intervalos dos jogos para divulgar políticas públicas direcionadas ao atendimento das vítimas, como tem ocorrido nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Pará, entre outros.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, posiciono-me pela **aprovação** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 28/2022**, de autoria do Deputado WILSON SANTOS, lido na 82ª Sessão Ordinária (04/01/2022), na forma apresentada.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 12 de Abril de 2022.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

ASSINATURA DO RELATOR: 





Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 17

RUB. G.A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 1ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> ____ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/04/2022 16h
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 28/2022.			
AUTORIA:	Deputado WILSON SANTOS.			
ANEXOS:	-			

VOTO DO RELATOR:  FAVORÁVEL  REJEIÇÃO  PREJUDICIDADE/ARQUIVO  
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
THIAGO SILVA Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
JOÃO BATISTA DO SINDSPEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: Aprovado com 3 votos

Certifico que foi designado o Deputado Gilberto Cattani para relatar a presente matéria.

**DEPUTADO THIAGO SILVA**  
Presidente da Comissão - CDHDDMCACAI

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição:  **APROVADO**  **REJEITADO**

Consultor Legislativo do Núcleo Social  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

**GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES**  
Secretária da Comissão Permanente